



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 111, DE 23 DE MAIO DE 2001.**

***“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa-Escola, e determina outras providências.”***

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Periquito, o Programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa, instituído por esta lei, as famílias com renda *per capita* até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante da Comissão Pastoral da Criança do Município;

II – 01 representantes da Igreja Católica em Periquito;

III – 01 representante da Associação Comunitária da Ilha Funda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – 01 representante do Grupo de Desenvolvimento da Comunidade de Serraria – GDECOS;

V – 01 representante da Igreja Assembléia de Deus em Periquito;

VI – 01 representante das escola estaduais e municipais, instaladas no Município;

VII – 01 representante da Câmara Municipal de Periquito;

VIII – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

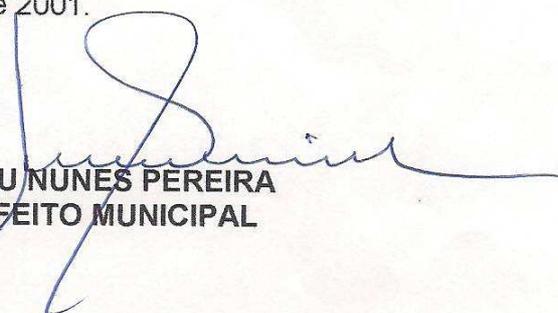
IX – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

§ 2º - A participação no Conselho, instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das pessoas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 23 de maio de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**